



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.226, de 27 de fevereiro de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar lotes de terrenos de propriedade do Município de Catalão na forma e condições que estabelece.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da destinação original de ***(Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS)*** e o Poder Executivo autorizado a aliená-los, mediante licitação, na modalidade leilão, os lotes de terreno situados no Loteamento Campo Bello, Bairro Campo Bello, nesta cidade, de propriedade deste Município, todos registrados no CRI local, a seguir especificados:

- Quadra 05, lotes 02 a 11;
- Quadra 06, lotes 02 a 10;
- Quadra 09, lotes 02 a 07 e 10 a 16;
- Quadra 10, lotes 07 a 12;
- Quadra 11, lotes 04 a 7 e 10 a 14;
- Quadra 12, lotes 02 a 10.

Parágrafo único. A alienação não será feita por preço inferior ao da

avaliação, valor este apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 06 de outubro de 2014, que fica fazendo parte integrante a presente Lei.

Art. 2º Os recursos oriundos do produto da alienação serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, sendo que os valores recebidos serão aplicados integralmente na construção de moradias para pessoas de baixa renda deste Município.

I - o valor mínimo de venda será aquele apurado no Laudo de Avaliação de cada imóvel;

II - a forma de pagamento será feita a vista ou com 50% (cinquenta por cento) do valor à vista, no ato de assinatura do contrato, e o restante em até 05 (cinco) parcelas mensais, sucessivas e devidamente corrigidas pelo IPCA, sendo o 1º vencimento para 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

III - o atraso no pagamento acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) da parcela ou parcelas em atraso, além de juros de mora e demais acréscimos, utilizando-se como parâmetro as regras do Código Tributário Municipal;

IV - ocorrerá a rescisão contratual diante da ocorrência do não pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou alternadas.

V - As despesas decorrentes da transferência e do registro dos imóveis serão suportadas integralmente pelos adquirentes,

dispensado o recolhimento do ITBI, nos termos do Art. 221, III, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O edital do procedimento licitatório especificará as demais condições para a alienação tratada na presente lei.

Art.3º. Fica criada Comissão Especial para o acompanhamento da aplicação dos recursos advindos da alienação, a ser constituída por 01 (um) membro do Poder Legislativo, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e 01 (um) membro a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão suportadas pelos compradores.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2015.

(a)JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Obs: alterada pela lei 3.287, de 28.08.2015.

Alterada pela lei 3.305, de 05.10.2015